



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-

LEI N°. 3345 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria a Jornada de Trabalho Municipal em caráter temporário, de 30 (trinta) horas semanais aos técnicos de enfermagem e enfermeiros, lotados na U.MM. Dr. Brício de Castro dourado e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado aos profissionais de Técnicos em enfermagem e enfermeiros do Município de São Francisco, efetivos ou temporários, independente do Regime jurídico de contratação, que estejam lotados e exercendo efetivamente suas funções na U.MM.Dr. Brício de Castro dourado, em caráter temporário no período de 01 de março de 2022 à 30 de abril de 2022, terão como jornada de trabalho 30 (trinta) hora semanais.

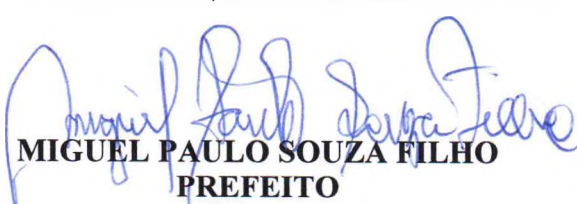
I- Após o período estabelecido no caput deste artigo, não sendo apurada condição que implique aumento de despesa com pessoal, nos termos da Lei complementar n°101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanal para os profissionais referenciados nesta lei, ficará convertida em caráter definitivo, independente de edição de nova lei,

Art. 2º. – O cumprimento da jornada de 30 (trinta) horas semanais aos profissionais descrito no Art.1º desta Lei, não gerará qualquer tipo de redução em seus vencimentos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 25 de Fevereiro de 2022.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO